



CÂMARA MUNICIPAL DE FRONTEIRA/MG
Poder Legislativo Municipal

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI FEDERAL Nº: 14.133/21

AQUISIÇÃO – CONTRATAÇÃO DIRETA

Unidade Administrativa de Origem: Secretaria da Câmara

Responsável: Luciana Biaggi Gomes

Cargo: Secretária geral

Ato de Nomeação: Servidora efetiva

Descrição Resumida do Objeto: Aquisição de material de expediente.

Legislação aplicável: Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos)

1. Considerações iniciais

1.1 - A câmara municipal de Fronteira - MG vem apresentar o presente Termo de Referência visando nortear as ações da Administração quanto à contratação ora descrita. O presente Termo de Referência visa esclarecer e direcionar os procedimentos essenciais para a formalização do processo administrativo de contratação, bem como justificar o interesse público na contratação.

1.2 - Neste Termo de Referência, apresentaremos sugestões sobre os procedimentos administrativos que deverão ser observados na condução da contratação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. O atendimento aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência garantirá a segurança jurídica esperada pela administração, bem como a obediência aos ditamos da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3 - Este Termo de Referência dispõe sobre questões relacionadas com as formalizações e controles dos procedimentos, assegurando ao requisitante a eficácia da sua pretensão, nos termos das alíneas do inciso XXIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021. Portanto, o Termo de Referência reproduz as diretrizes e as exigências previstas nas leis que disciplinam o processo formal de licitação pública, conjugado com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 no aspecto de seu enquadramento nos instrumentos de planejamento previstos no art. 165 da Constituição Federal.

1.4 - As sugestões, justificativas, informações e solicitação constantes deste Termo de Referência são de responsabilidade da câmara municipal requisitante. Portanto, o não acatamento por parte dos agentes públicos responsável pela condução do processo de contratação, poderá não atender plenamente o objeto pretendido. Sendo

AVENIDA MINAS GERAIS Nº 135 – CEP 38.230-000

ESTADO DE MINAS GERAIS
(034) 3428-2660 - 34283874



CÂMARA MUNICIPAL DE FRONTEIRA/MG
Poder Legislativo Municipal

assim, se houver prejuízo ao erário por não acatamento das solicitações deste Termo de Referência, implica em responsabilidade de quem deu causa ao ato.

1.5 - Este Termo de Referência deverá fazer parte do processo administrativo de contratação e estar à disposição dos interessados.

2. Condições gerais da contratação¹

2.1. Do Objeto - O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, para aquisição de material de expediente, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

2.2. A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL I
01	PAPEL SULFITE A4 C/ 500 FOLHAS BRANCO INK PREMIUM	UND	40	29,98	1.199,20
02	PASTA SUSP.DELLO MOD MARMOR QUALITY	UND	30	3,99	119,70
03	PASTA PAPELÃO C/GRAMPO TRILHO POLYCART AZUL	UND	30	2,63	78,90

2.3. Custo estimado - O custo estimado total da contratação é de **R\$ 1.397,80** conforme custos unitários na tabela acima.

3. Fundamentação e descrição da necessidade da contratação² - A aquisição dos materiais de expediente é imprescindível à Câmara Municipal de Fronteira para suprir as necessidades e garantir o abastecimento interno e atender às constantes demandas dos setores/gabinetes desta unidade gestor. Para tanto, a Administração preocupou-se em realizar um procedimento com a melhor relação custo benefício

¹ art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021

² art. 6º, inciso XXIII, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021



CÂMARA MUNICIPAL DE FRONTEIRA/MG
Poder Legislativo Municipal

mediante a estipulação de critérios de aferição da qualidade.

3.1. Pontua-se aqui, a necessidade da referida aquisição para atender justamente os setores de secretaria e gabinete da Presidência, para propiciar uma assistência adequada e atendimento aos usuários.

3.2. Assim, sugere-se a formalização de processo de dispensa de licitação para a execução do objeto acima especificado, sob o critério de julgamento de menor valor por item, visando ao atendimento dos princípios da economicidade e preservando a competitividade, lembrando que a economia de escala está sendo levada em consideração, consoante assevera o art. 18, VII c/c o art. 23, da Lei Federal nº 14.133/2021, prevalecendo, portanto, no presente caso, a economicidade como interesse da Administração.

4. Entrega e critérios de aceitação do objeto

4.1 - O prazo de entrega total dos produtos é de 10 (dez) dias, contados da emissão da autorização de fornecimento;

5. Obrigações da contratante - São obrigações da Contratante:

5.1 - Receber os produtos no prazo e condições estabelecidas no Aviso de Dispensa e seus anexos;

5.2 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos produtos fornecidos, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.3 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.4 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento dos produtos, no prazo e forma estabelecidos no Aviso de Dispensa e seus anexos.

5.5 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. Obrigações da contratada - São obrigações da Contratada:

6.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:



CÂMARA MUNICIPAL DE FRONTEIRA/MG

Poder Legislativo Municipal

6.2 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

6.3 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7. Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

7.1 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 a 121 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

7.2 - A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar os produtos do contrato (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5 - É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Federal (da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional, abrangendo as contribuições sociais);
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- c) Certidão negativa de débitos com a Fazenda Estadual;
- d) Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS.

8. Pagamento - O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após o recebimento total dos materiais, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pelo contratado.

AVENIDA MINAS GERAIS Nº 135 – CEP 38.230-000

ESTADO DE MINAS GERAIS
(034) 3428-2660 - 34283874



CÂMARA MUNICIPAL DE FRONTEIRA/MG
Poder Legislativo Municipal

8.1 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

8.2 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

8.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.4 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.5 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.6 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. Infrações administrativas - Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quais sejam:

9.1 - dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.2 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.3 - dar causa à inexecução total do contrato;

9.4 - deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

9.5 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.6 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



CÂMARA MUNICIPAL DE FRONTEIRA/MG
Poder Legislativo Municipal

9.7 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.8 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

9.9 - fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.10 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.11 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo de contratação.

9.12 - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

9.13 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa.

12. Sanções - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.1 - Advertência por dar causa à inexecução parcial do contrato deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2 - Multa de 0,5% (zero vírgula cinco) a 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações discriminadas nos dos subitens anteriores;

12.3 - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens anteriores deste termo de referencia, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens anteriores deste termo de referencia, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

12.5 - Na aplicação das sanções serão considerados:

12.5.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.5.2 - as peculiaridades do caso concreto;

12.5.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



CÂMARA MUNICIPAL DE FRONTEIRA/MG
Poder Legislativo Municipal

12.5.4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública.

12.6 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada caso tenha ou será cobrada judicialmente.

12.7 - A aplicação das sanções previstas neste termo, não exime em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.8 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.9 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13. Critérios de seleção do fornecedor - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.1 - Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais (art. 91, §4º da Lei Federal nº 14.133/21), tais como:

13.2 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

13.3 - Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

13.4 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

13.5 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

14. Habilitação

14.1 - Habilitação jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE FRONTEIRA/MG
Poder Legislativo Municipal

14.1.1 - No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

14.1.2 - Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

14.1.3 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

14.1.4 - Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

14.1.5 - No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores; Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

14.1.6 - No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971. 1.8.

14.1.7- Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.2 - Regularidade fiscal, social e trabalhista

14.2.1 - Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) demonstrando o CNAE das atividades compatível com o objeto da licitação, obtido no site da fenda pública (<http://www.receita.fazenda.gov.br>);

14.2.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), a qual abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas na Lei Federal nº 7.212/1991;

14.2.2.1. *Com base nas informações obtidas através do portal da Receita Federal na internet (site: www.portal.fazenda.gov.br), a partir do dia 03/11/2014, passou a não existir mais a emissão de certidão específica relativa a Contribuições Previdenciárias para CNPJ, ou seja, o contribuinte que possuir a Certidão Específica Previdenciária e a Certidão Conjunta PGFN/RFB, emitidas antes da referida data e dentro da validade*



CÂMARA MUNICIPAL DE FRONTEIRA/MG

Poder Legislativo Municipal

nelas indicados, deverá apresentá-las conjuntamente. Entretanto, se possuir apenas umas das certidões ainda no prazo de validade, terá que emitir a nova certidão que entrou em vigência, esta que abrange todos os créditos tributários federais administrados pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

14.2.3 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal, conforme inciso V, do artigo 7º, da Lei Federal n.º 8.036, de 11 de maio de 1990, a saber:

Art. 7º À Caixa Econômica Federal, na qualidade de agente operador, cabe:

(...);

V - emitir Certificado de Regularidade do FGTS;

14.2.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;

14.2.5 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste processo;

14.2.6 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

15- Qualificação Econômico-Financeira

15.1.1-Certidão negativa de pedido de falência, recuperação de crédito ou insolvência civil, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a 90 (noventa) dias do certame, se outro prazo não constar do documento. No caso de sociedade(s) civil(s), deverá ser apresentada a certidão negativa de distribuição de processos civis, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. No caso de certidão positiva, a licitante deverá juntar certidão de objeto e pé, esclarecendo o posicionamento da(s) ação(ões);

15.2.1.1 - Só será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame.

15.3.2 - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais

15.4 - Qualificação Técnica

AVENIDA MINAS GERAIS Nº 135 – CEP 38.230-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

(034) 3428-2660 - 34283874



CÂMARA MUNICIPAL DE FRONTEIRA/MG
Poder Legislativo Municipal

15.4.1 - Comprovação de aptidão para a execução do objeto da contratação em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

15.5 - Declarações

15.5.1 - Declaração de que cumpre com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

15.5.2 - Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes.

16. Garantia contratual

16.1. A Contratada garante qualidade em todo os produtos do presente instrumento, valendo esta cláusula como certificado, a qual poderá ser invocada a qualquer tempo.

17. Adequação orçamentária

17.1 - Nos termos do art. 150 da Lei Federal nº 14.133/21, que determina acerca da indicação dos créditos orçamentários para pagamento, informamos que as despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do ano de 2024.

17.2 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Unidade Gestora: Câmara Municipal de Fronteira

Órgão: 01 Poder Legislativo

Unidade Orçamentária: Secretaria da Câmara

Função: 01 Legislativa

Sub função: 122- Administração geral

Programa: 0003 – Processo Legislativo

Atividade/Projeto: 2.002 – Manutenção das Atividades da Secretaria da Câmara

Fonte Recurso

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

Valor orçado: 56.380,85

18 - Disposições Gerais/Informações Complementares

18.1 - Qualquer tolerância da câmara municipal quanto a eventuais infrações não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

18.2 - Cumprir e fazer cumprir, todas as diretrizes, normas, regulamentos impostos por este Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRONTEIRA/MG

Poder Legislativo Municipal

18.3 - Esse Termo de Referência encontra-se em harmonia com ao disposto das alíneas do inciso XXIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

19 - Considerações Finais

19.1 - Deverá ser exigida prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do licitante, que seja pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

19.2 - A Contratada não poderá alegar desconhecer dificuldades, características ou obstáculos como justificativos para acréscimos de preço e prazo, uma vez que o Projeto a ser executado foi informado inicialmente junto à obtenção das cotações de preços;

Fronteira/MG, 25 de junho de 2024.

LUCIANA BIAGGI GOMES
Secretária Geral Legislativa